



ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 20 de Agosto de 2008.

Acta n.º 16/2008

-----No dia vinte de Agosto de dois mil e oito, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Eng.º. Paulo Jorge Simões Júlio, estando presentes os Senhores Vereadores José Carlos Fernandes dos Reis e António José dos Santos Antunes Alves.-----

-----Faltaram os Senhores Vereadores Eng.º António Manuel Mendes Lopes e Dr. Sílvio Simões Lourenço de Carvalho por se encontrarem de férias.-----

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES da ORDEM do DIA

1. Informações
2. Outras intervenções

ORDEM do DIA

1. Leitura e aprovação da acta anterior
2. Projectos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. Centro Comercial e de Artesanato do Mercado de Penela – Permuta de Lojas – revogação da deliberação de 07/04/2008 (adiada a discussão)
6. Empreitada de “Remodelação de espaço de restauração” – Trabalhos a mais
7. Cessão de exploração do Restaurante/Bar D. Sesnando – adjudicação
8. 4ª. Alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano
9. 4ª. Alteração do Orçamento para o corrente ano
10. Programa “Penelajovem”
 - 10.1- Atribuição de apoio à 1ª. Infância
11. Apoios Municipais:
 - 11.1 - Irmandade de Nª. Srª. das Neves – 38º. Circuito de ciclismo de Alfafar

----- Sendo dez horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos; -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e trinta e sete o qual apresenta os seguintes valores: **SALDO EM DOCUMENTOS:** - vinte e oito mil sessenta e seis euros e quarenta cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** - cento e seis mil setecentos e noventa e dois euros e seis cêntimos; **SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS:** - duzentos e quarenta mil duzentos e quarenta e nove euros e treze cêntimos. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

INFORMAÇÕES

O Senhor Presidente informou: -----

- No âmbito do **Programa Provere**, deu conta que a candidatura na qual o Município é parte interveniente, cujo foco temático é a Romanização, foi aprovado. -----

- Também a candidatura apresentada no âmbito da Agencia de Desenvolvimento das “Aldeias do Xisto”, na qual o município de Penela é interveniente, juntamente com os municípios de Góis, Lousã, Arganil, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Oleiros, Castelo Branco, Vila Velha de Ródão, Figueiró dos Vinhos e Fundão, foi aprovada. A mesma está focalizada em factores de sustentabilidade e diversificação da base económica do território-alvo, com vista à recuperação de artes e ofícios da Região, promovendo a internacionalização da Rede de Aldeias do Xisto, propondo-se dinamizar a economia local/regional dando assim continuidade aos investimentos feitos durante o QCA III. -----

2.PROJECTOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: De **Henriette Maria Francisca Wildboer**, residente nas Bajancas Fundeiras, freguesia de Espinhal, concelho de Penela, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma garagem no mesmo lugar e freguesia. -----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura. -----

- De **Lagares de Azeite do Rabaçal – Júlio & Filhos, limitada**, com sede na Rua da Igreja, freguesia de Rabaçal, concelho de Penela, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de um lagar de azeite – industria tipo quatro, no prédio denominado Barbialho, freguesia de Rabaçal. -----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura. -----

- De **Peter Terence Williams**, residente em 121 Ffordd Penrhwyfya, LL 198 BS, Reino Unido, solicitando a aprovação de um projecto de arquitectura para construção de uma moradia a edificar no lugar de Carvalhal de Santo Amaro, freguesia de São Miguel. -----

A Câmara tomou conhecimento do deferimento do projecto de arquitectura. -----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: -----

SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS EM LICENÇAS DE OBRAS AO ABRIGO DO PLANO DE APOIO AO INVESTIMENTO: - De **José Ramalho**, na qualidade de gerente da **SicGen – Investigação e Desenvolvimento em Biotecnologia**, com sede em Quinta da Lomba, lote dezassete, terceiro direito, em Coimbra, solicitando a isenção de taxas inerentes à construção de uma unidade de produção da empresa SicGen e ramal de água, que pretende construir na freguesia de Rabaçal, nos termos do Plano de Apoio ao Investimento. -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, de acordo com a informação dos Serviços. -----

SOBRE DESTAQUE DE PARCELA SOBRE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO (ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro): - De **José das Neves**, residente em Quinta de França, freguesia de Santa Eufémia, concelho de Penela, solicitando o destaque de uma parcela de terreno com a área de novecentos e cinquenta metros quadrados. O terreno de onde é destacada a parcela tem a área de vinte mil e cem metros quadrados, sito em Quinta de França, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o número três mil novecentos e setenta e um da freguesia de Santa Eufémia. -----

Deferido, de acordo com a informação dos Serviços face ao teor da informação técnica. -----

SOBRE INTERESSE DE CRIAÇÃO DE ILE – INICIATIVA LOCAL DE EMPREGO: De **Filipe Miguel dos Santos Alves**, residente em Taliscas, freguesia de santa Eufémia, concelho de Penela, solicitando parecer sobre o interesse Municipal na criação de uma ILE, na área de energias renováveis e climatização, com vista à comercialização e prestação de serviços, na região. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, considerar de bastante interesse a proposta para criação da referida ILE, enquadrável no âmbito do P7 – EMERG – Estratégia Municipal para as Energias Renováveis, prevista no Plano Director de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo, quer para o concelho quer para a região, quer ainda pelo facto de permitir a criação de novos postos de trabalho. -----

SOBRE ISENÇÃO DE IMT: De Viriato Emanuel Pinheiro de Pina Ferreira, na qualidade de representante da **Associação Portuguesa de Medicina Preventiva**, com sede na Avenida Almirante Reis em Lisboa, solicitando a isenção do IMTOI – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, com vista á realização do contrato de direito de superfície sobre os prédios conhecidos por “obras do doutor Bacalhau”, situadas no local designado Penedo Gordo, da freguesia do Espinhal, no qual pretendem instalar a sua sede e exercer o objecto da mesma que se prende com a medicina preventiva. -----

De acordo com a informação dos serviços jurídicos, que adiante se transcreve e, tendo em conta o Projecto que a Associação Portuguesa de Medicina Preventiva pretende desenvolver, o que inequivocamente se traduzirá numa enorme importância e utilidade no desenvolvimento e na recuperação da zona serrana da Freguesia do Espinhal, mais deprimida e com tendência a inflexão de investimentos e pessoas, constituindo-se como um investimento estruturante para o território municipal a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido. -----

Informação/Proposta -----

I - ENQUADRAMENTO.-----

A Associação Portuguesa de Medicina Preventiva (APMP) outorgou com a Junta de Freguesia do Espinhal contrato promessa de compra e venda do direito de superfície sobre vários prédios urbanos inseridos no prédio rústico designado por Baldio do Penedo Gordo, também sob gestão daquela entidade administrativa pública. -----

Foi proposto a emissão de Parecer sobre a possibilidade deste facto tributário usufruir de isenção ou outro benefício fiscal, designadamente por se tratar de uma aquisição de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas. -----

Solicitado, a emissão de parecer, ao abrigo do disposto no nº3, do Artigo 10º do Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis – IMT -, correlacionado com o pedido de isenção do pagamento daquele imposto, apresentado, pela APMP referente à aquisição, que prometeu efectuar, de vários prédios, situados na Serra de Santa Maria, Freguesia do Espinhal, Concelho de Penela. -----

II - APONTAMENTO PROPEDEUTICO-----

O Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis veio substituir o Imposto Municipal de SISA e entrou em vigor em 01/01/2004. Incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis. Entende-se como figuras parcelares do direito de propriedade o usufruto, nua propriedade ou raiz, direito do uso e habitação, servidões prediais e o direito de superfície. -----

Consideram-se, para esse efeito, transmissões de propriedade imobiliária as promessas de compra e venda de bens imobiliários logo que verificada a tradição para o promitente-comprador ou quando este esteja usufruindo os bens. -----

Donde que, nos termos do disposto no corpo da alínea a) do n.º 2, artigo. 2º do CIMT, o imposto incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis, explicitando-se que se consideram, para esse efeito, transmissões de propriedade imobiliária as *promessas de compra e venda* de bens imobiliários logo que verificada a tradição para o promitente-comprador ou quando este esteja usufruindo os bens.

Esta previsão normativa abrange manifestamente os casos em que se verifica a utilização dos bens pelo promitente-comprador. In casu, desconhecemos se a transmissão da posse gera o rendimento acrescido para o promitente adquirente, uma vez que é reconhecido que a

ausência do licenciamento do complexo urbanístico obsta à outorga do contrato prometido e ao desenvolvimento da actividade estatutária da APMP. Razoavelmente consideramos que a tradição material e ocupação dos prédios pela APMP, para combater o processo de degradação contínua das edificações e garantir a segurança daquele património, assumindo essa obrigação, não constitui uma fonte de rendimento ou riqueza. -----

III- DOS FACTOS -----

Com vista à determinação da matéria essencial em apreço, importa visitar os seguintes factos, fazendo fé, no contrato-promessa e em toda a documentação subjacente, designadamente o caderno de encargos e documentação subjacente ao procedimento concursal da Hasta Pública realizada pela Junta de Freguesia do Espinhal. -----

a) A Promitente-comprador é uma entidade sem fins lucrativos, com sede em Lisboa na Avenida Almirante Reis, n.º 219, Cave dt.ª. -----

O seu objecto estatutário é a medicina preventiva, primária e secundária, programas de dietética, terapia física, consultas médicas de várias especialidades, tratamentos, internamentos, aconselhamento e acompanhamento médico, educação sobre a saúde, promoção e princípios de vida saudável, acções de formação, métodos convencional e natural, abertura e gestão de consultórios e clínicas assim como centros de formação, auxílio humanitários em Portugal e nos estrangeiro, especialmente nos PALOPS. -----

b) Com vista à prossecução do seu objecto estatutário, a APMP prometeu adquirir o complexo urbanístico conhecido por “Obras do Dr. Bacalhau” ínsitos no Baldio do Penedo Gordo, designadamente os inscritos na matriz predial da freguesia de Espinhal sob os artigos 1458º, 1459º, 1460º, 1461º, 1462º, 1463 descritos na Conservatória do Registo Predial de Penela sob os números 611, 612, 613, 614, 615 e 616, respectivamente, e registados a favor da promitente-vendedor – Junta de Freguesia do Espinhal. -----

c) O valor da prometida aquisição dos prédio veio a ser fixado em €50.000,00 a que acresce o pagamento mensal de €260,00 conforme cópia do contrato promessa de compra e Venda de Direito de Superfície, em anexo, podendo a promitente adquirente beneficiar da emissão de parecer deste Município indispensável à isenção do pagamento de IMT, tudo isto nos termos do disposto no Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro. -----

IV - DO QUADRO LEGAL APLICÁVEL -----

IV.1 - O Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, veio proceder à reforma da tributação do património, aprovando, entre outros, o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT). -----

IV.2 - Este código veio estabelecer, como concretização do poder tributário próprio dos municípios, que o reconhecimento prévio da atribuição de isenções em matéria de IMT, seja efectuado pelas câmaras municipais. -----

IV.3 - O artigo 6º do CIMT, ao elencar as situações passíveis do reconhecimento de isenção de IMT prevê expressamente o seguinte: -----

“Ficam isentos de IMT: -----

a) ... (..); -----

h) As aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efectuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social. -----

No mesmo sentido foi aprovado pela Câmara Municipal de Penela em 10 de Dezembro de 2002 e pela Assembleia Municipal em 20 de Dezembro de 2002 uma deliberação que autorize:-----

Isenção do pagamento do Imposto Municipal de SISA nas aquisições:-----

a) ... -----

b) De prédio ou fracção autónoma de prédio urbano situado no Concelho de Penela desde que afectos duradouramente à actividade das empresas. -----

Por outro lado, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho também vê essa

possibilidade reconhecida pelo Aditamento, estatuído pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007) do artigo 39.º-B que estabelece os benefícios à interioridade, admitindo que:-----

(...)------

3 – Ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições:-----

a) ...(...);-----

b) De prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nas áreas beneficiárias e afectos duradouramente à actividade das empresas.-----

IV.4 - As isenções previstas no retrocitado artigo 6º do CIMT, nos termos do Artigo 10º do aludido código são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do acto ou contrato que origina a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efectuar.-----

IV.5 - As isenções previstas no ponto anterior ficam na dependência da respectiva câmara municipal comprovar previamente, que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição e da, subsequente, emissão do respectivo parecer vinculativo, nos precisos termos do previsto nos nº3 e nº4, do Artigo 10º do mesmo Código.-----

IV.6 - Neste enfoque, a intervenção deste município, no âmbito do processo administrativo, circunscreve-se à comprovação prévia, pela Câmara Municipal, do preenchimento dos requisitos previstos na alínea h) do Artigo 6º do CIMT e no artigo 2.º da Lei 171/99 e da Portaria 2086/2001 de 13 de Dezembro e de acordo com a referida Deliberação da Assembleia Municipal à emissão do competente parecer vinculativo -----

IV.7 - Diga-se, ainda, como reforço argumentativo que nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 40.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, ficam isentas de IMT as aquisições de prédios urbanos destinados a reabilitação urbanística desde que, no prazo de dois anos a contar da data da aquisição, o adquirente inicie as respectivas obras. Por reabilitação de um prédio urbano entende-se a execução de obras destinadas a recuperar e beneficiar uma construção, corrigindo todas as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas, que permitam melhorar e adequar a sua funcionalidade. Tal reabilitação é certificada pelo Instituto Nacional de Habitação ou pela Câmara Municipal respectiva, consoante o caso. A isenção fica, no entanto, dependente de reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação dos prédios, após a conclusão das obras e emissão da certificação supra referida.-----

V - DA APLICAÇÃO DO QUADRO LEGAL EXPOSTO À SITUAÇÃO INDIVIDUAL E CONCRETA.-----

V.1 - A petição Associação Portuguesa de Medicina Preventiva, antes da assinatura do contrato definitivo apresentou o requerimento a solicitar a isenção de IMT, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei 171/99, de 18 de Setembro.-----

V.2 - Instruiu o seu pedido com cópia do contrato promessa de venda do direito de superfície, onde comprova a qualidade de promitente adquirente e onde consta expressamente o destino destes, dando, na nossa opinião, cumprimento ao disposto na alínea d) do supracitado artigo 10º do CIMT.-----

V.3 - Penela, para este efeito, insere-se numa região economicamente mais desfavorecida?-----

A Portaria n.º 2086/2001 (2.ª série) estabelece para efeitos de aplicação das medidas de incentivo à recuperação acelerada das regiões que sofrem de problemas de interioridade, definidas na Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, com as, são consideradas como áreas territoriais beneficiárias as áreas territoriais compreendidas no Pinhal Interior Norte, nomeadamente o Concelho de Penela

Por outro lado, a indicação legislativa do Conselho de Ministros n.º 11/2004 que institui o Programa de Recuperação de Áreas e Sectores Deprimidos (PRASD) inclui o concelho de Penela no mapa 'Portugal menos favorecido' elaborado com base no IPC;-----

V.4 - Quais as actividades que deverão ser considerados de superior interesse económico e social?-----

O Projecto apresentado pela APMP oferece, inequivocamente, enorme importância e utilidade no desenvolvimento e na recuperação da zona serrana da Freguesia do Espinhal, mais

deprimida e com tendência a inflexão de investimentos e pessoas, constituindo-se como um investimento estruturante para o território municipal. -----

Efectivamente, a reabilitação do complexo urbanístico sito na Serra de Santa Maria, conhecido por “Obras do Dr. Bacalhau”, o aproveitamento daquele património arquitectónico e natural traz assinaláveis vantagens para o desenvolvimento económico da Freguesia e do Concelho.

Atendendo ao estado de conservação destes prédios, devolutos e votados ao abandono há longos anos e em processo de degradação, derivado do iter temporal e de, inclusive, alguns abusos e depredação. -----

O desenvolvimento de um programa/projecto que aproveite da melhor forma o potencial daquele espaço físico, composto não só pelo património arquitectónico construído mas que logre de todo o património natural, paisagístico e cultural do local em que se encontra implantado, constitui uma mais valia. -----

O reconhecimento dos investidores das especiais características destes imóveis, as suas valências, sem esquecer a memória colectiva associada àquele património, integrando-o numa estratégia concelhia e regional de desenvolvimento sustentável, constituirá, s.m.o., também um factor de desenvolvimento económico e social. -----

A Implantação de centros médicos de tratamento, internamento e de formação, à prestação de serviços de saúde, à promoção de programas educativos e actividades cuja prossecução é a protecção da saúde física e mental e o desenvolvimento de infra-estruturas hoteleiras ou com fins turísticas, de qualidade diferenciada, sustentada na valorização dos elementos naturais, do património construído e preservação da identidade cultural e do património histórico, conforme se encontra previsto são, na nossa opinião, actividades e equipamentos que aptas ao preenchimento do conceito de superior interesse económico e social. -----

Assim:-----

Considerando que os imóveis em causa, designadamente as edificações, se encontram devolutas, em quase ruína e sobre acelerado processo de degradação;-----

Considerando que é manifesta a necessidade de requalificação e potenciação de todo este espaço ínsito ao complexo urbanístico e natural;-----

Considerando que o projecto de reabilitação do espaço respeita o património construído, natural e histórico, valorizando-o, acrescentando valor e potenciando o desenvolvimento económico-social; -----

Considerando o indiscutível interesse do projecto não só pelo serviço que se propõem a prestar como pelo incremento dos postos de trabalho directos e indirectos a criar, importantes para a redução dos índices do desemprego no Concelho e para a fixação de população;-----

Considerando que os investimentos previstos ascenderão a 3 milhões de euros proporcionando assim benefícios à economia local e regional;-----

Considerando a vocação turística do Concelho, sobretudo de um Turismo que se pretende cada vez mais de qualidade e agregado aos elementos naturalísticos e culturais e o interesse na implantação de centros médicos cuja prossecução é a protecção da saúde física e mental tendo como referência o aproveitamento das condições naturais e sociais do local;-----

Considerando as infra-estruturas aptas para fins turísticos ou para a prestação de cuidados de saúde potenciarão a captação de maiores fontes de receita para o concelho e para os vários agentes económicos locais; -----

Nesta conformidade, salvo o devido respeito por opinião melhor fundamentada, não subsistirá dúvida do superior interesse económico e social que este empreendimento acrescenta ao território municipal. -----

V.5 - No âmbito de um conjunto de medidas que têm como objectivo o combate à desertificação e recuperação do desenvolvimento das áreas do interior, a concessão de isenções do imposto municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis encontra-se prevista em vários diplomas legais, designadamente no Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Código do Imposto Municipal Sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis. -----

Tratando-se o Concelho de Penela de uma área abrangida e cumpridos os requisitos ali exigidos, poderão sejam particulares ou pessoas colectivas (devendo entender-se todas as que

desenvolvam um actividade empresarial, de criação de riqueza, independentemente do escopo lucrativo) vir a requerer a isenção do IMT. -----

Quanto à concessão das isenções em causa elas dependem de reconhecimento prévio da Câmara Municipal. Como é sabido o IMT é um imposto cujas receitas revertem para o município. A possibilidade de concessão de isenções ao mesmo traduzir-se-á na prática uma quebra das receitas. Desta forma e em conclusão caberá à Câmara Municipal deliberar, caso a caso, se pode ou não dispensar essas receitas mediante a concessão de isenções. -----

VI – CONCLUSÕES -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, poder-se-ão extrair as seguintes conclusões: -----

VI.1 - A situação ora configurada encontra-se legalmente prevista no Código do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, designadamente no que respeita ao regime previsto em matéria de isenções de IMT;

VI.2 - Nos termos do disposto na alínea h), do Artigo 6º, do referido CIMT, ficam isentas do pagamento de IMT as aquisições de bens situados nas regiões economicamente mais desfavorecidas, quando efectuadas por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, que os destinem ao exercício, naquelas regiões, de actividades agrícolas ou industriais consideradas de superior interesse económico e social. -----

VI.3 - Esta isenção encontra, ainda, respaldo na Lei 171/99, de 18 de Setembro e na Deliberação da Assembleia Municipal, de 20 de Dezembro de 2002 que determina a isenção de IMT para as aquisições de prédios pelas entidades que os afectassem de forma duradoura à sua actividade ou objecto. -----

VI.4 - O reconhecimento de tal isenção está condicionada pela comprovação prévia por parte do órgão executivo municipal, de que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição, e pela subsequente emissão, por parte deste órgão, do competente parecer, frise-se, vinculativo, nos termos dos n.º3 e n.º4, do Artigo 10º do citado Código. -----

VI.5 - Neste enfoque, em face do requerimento apresentado, e da documentação que instruiu o pedido, a qual se anexa, julga-se que o peticionário preenche os requisitos para a atribuição, do reconhecimento da isenção de IMT. -----

VII – PROPOSTAS -----

Em conformidade com o teor das conclusões apresentadas, sugere-se a adopção da seguinte estratégia de actuação:-----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a que o aludido órgão possa apreciar a presente matéria, decidindo, nos termos anteriormente sugeridos, pela emissão de parecer comprovativo de que se encontram preenchidos os requisitos com vista à atribuição do reconhecimento de isenção de IMT, nos termos das disposições combinadas, supra, referenciadas. -----

b) Alcançado tal desiderato, deverão os competentes serviços da Serviço de Finanças do Concelho de Penela, ser devidamente notificados da decisão praticada sobre a matéria, para efeitos do disposto no nº4, do citado artigo 10º. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO:-----

5. CENTRO COMERCIAL E DE ARTESANATO DO MERCADO DE PENELA – PERMUTA DE LOJAS – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 07/04/2008: Foi presente uma carta de Miguel Santos Pato, proprietário da loja “G” do Centro Comercial e de Artesanato de Penela, solicitando a desistência da permuta da sua loja com a loja “J”, propriedade do Município, que havia sido autorizada em reunião camarária de sete de Abril do corrente.-----

A Câmara Municipal, ao abrigo do artigo cento e quarenta, do Código do Procedimento Administrativo deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em reunião de sete de Abril de dois mil e oito, referente ao ponto em epígrafe. -----

6. EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DE ESPAÇO DE RESTAURAÇÃO” – TRABALHOS A

MAIS: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos a mais, a preços contratuais e não contratuais nos valores de sete mil setecentos e oitenta e dois euros e treze cêntimos e seiscentos euros, respectivamente, constantes da informação dos serviços técnicos, na empreitada de **“Remodelação do Espaço de Restauração”**, o que totaliza oito mil trezentos e oitenta e dois euros e treze cêntimos. -----
-----A estes valores acresce o IVA à taxa de cinco por cento. -----

7. CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE/BAR D. SESNANDO – ADJUDICAÇÃO:

Na sequência da abertura de concurso para cessão da exploração do Restaurante/Bar D. Sesnando, foram apresentadas várias propostas. -----
----- Face à informação dos serviços a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a Fátima Maria Santos Duarte, João Daniel Correia Rodrigues Ramos e Nuno Miguel Correia Rodrigues Ramos, residentes na Rua dos Combatentes, em Coimbra, a referida cessão, pelo valor anual de sete mil e duzentos e doze euros. -----

8. 4ª. ALTERAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O CORRENTE ANO:

Foi presente à Câmara Municipal a quarta alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas. -----
----- Posto o documento a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração das Grandes Opções do Plano com REFORÇOS no valor de trezentos e oitenta e dois mil e oitenta euros e ANULAÇÕES no valor de quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros. -----

9. 4ª. ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O CORRENTE ANO:

Foi presente à Câmara a quarta alteração do Orçamento para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três ponto um ponto cinco do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas. -----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do Orçamento para o corrente ano, com: -----
----- Orçamento da Despesa com REFORÇOS iguais às ANULAÇÕES no valor de quatrocentos e sessenta e três mil e setenta e cinco euros. -----
----- Mais deliberou, por unanimidade, rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em acta, de acordo com o Decreto-Lei nº 45 362/63 de vinte um de Novembro, com a nova redacção dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de Agosto. -----

10. PROGRAMA “PENELAJOVEM”: Nos termos da entrada em vigor do Programa de Apoio à fixação de Jovens famílias no concelho, foram presentes diversas candidaturas que mereceram as deliberações adiante mencionadas. -----

10.1- ATRIBUIÇÃO DE APOIO À 1ª. INFÂNCIA:

De **Maria de Fátima Branco Dinis**, residente na Fonte do Casal, solicitando apoio à primeira infância. -----
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um apoio financeiro mensal, no valor de vinte euros, de acordo com a informação dos Serviços. -----

11. APOIOS MUNICIPAIS:

11.1 - IRMANDADE DE Nª. SRª. DAS NEVES – 38º. CIRCUITO DE CICLISMO DE

ALFAFAR: Tendo em conta o pedido de apoio para a realização de mais um Circuito de Ciclismo de Alfafar, apresentado pela Irmandade de Nossa Senhora das Neves, integrado nos Festejos em honra de Nossa Senhora das Neves, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro no valor de mil duzentos e cinquenta euros. -----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

A Câmara Municipal,

(Paulo Jorge Simões Júlio)

(José Carlos Fernandes dos Reis)

(António José Santos Antunes Alves)

A Técnica Superior,

(Maria Leonor dos Santos Carnoto)